

a preencher pelo requerente.

Observações:

a preencher pelos Serviços (Comissão Municipal de Trânsito).

Informação:

Instruções complementares:

- 1 – Se o pedido for efectuado para permitir a realização de obras, deverá juntar fotocópia da licença de obra ou do contrato de adjudicação.
- 2 – Se se tratar de uma situação não prevista no número anterior, deverá indicar os fins para que se destina impedimento.
- 3 – Sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 dias ou, independentemente da duração, a respectiva natureza e extensão o justificarem, deve ser apresentado projecto de sinalização temporária a implementar na via.

Informações Úteis:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Taxas em vigor: taxa única anual de ocupação de lugar privativo – 750 €
taxa de instalação de sinalização vertical em cada lugar – 125€ 2. Quando terminar o período concedido para o impedimento, deverá fazer a respectiva comunicação aos serviços ou solicitar a respectiva prorrogação. 3. Poderá obter informações através do número 281510740, das 9h00 às 17h30, através do fax n.º 281510743, ou através do endereço cas@cm-castroverde.pt |
|--|

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 9719/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 24 de Novembro de 2003, do vereador dos recursos humanos, com competência delegada por despacho do presidente da Câmara de 25 de Janeiro de 2002, atendendo a que se mantém os motivos que originaram a contratação, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes trabalhadores, pelo período de seis meses:

- Alexandro Rodrigues Lima — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António Eduardo Romão Canário — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António Francisco Brito Lança — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António Guerreiro Caetano — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António José Romão Martins — na categoria de cantoneiro de arruamentos, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António José Santos Madeira — na categoria de marleteiro, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António Lúcio Bartolomeu Pinto — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- António Rosa Jorge — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Francisco Canário — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Fernando Manuel de Sousa Zeverino — na categoria de cantoneiro de arruamentos, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Francisco José Amaro — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.

- Inácio Francisco Ramos Silvestre — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Jacinto Manuel Maria Canário — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Jacinto Marques Damos — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Joaquim Contente Pratas — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Joaquim da Graça Esteves — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- José Lobo Canário — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Luís José Raposo Rosa — na categoria de cantoneiro de arruamentos, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Luís Miguel Gonçalves Jerónimo — na categoria de cantoneiro de arruamentos, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Manuel Correia Rodrigues — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Manuel Francisco de Matos — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Manuel Godinho de Jesus — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Manuel José Assunção — na categoria de cantoneiro de arruamentos, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Manuel Rosa Fatana — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Nuno José da Silva Agostinho — na categoria de cantoneiro de arruamentos, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Sílvio Gonçalves de Sousa — na categoria de asfaltador, com início no dia 1 de Janeiro de 2004.
- Célia Cristina Martins Santos — na categoria de auxiliar de acção educativa, com início no dia 2 de Janeiro de 2004.

24 de Novembro de 2003. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Conceição Colaço*.

Aviso n.º 9720/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 20 de Novembro de 2003, do vereador dos recursos humanos, com competência delegada por despacho do presidente da Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2002, tiveram início os contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com os seguintes trabalhadores, pelo período de seis meses, com início no dia 20 de Novembro de 2003:

- Eduardo Fernando de Brito Revés — auxiliar de serviços gerais.
- Manuel Diogo Guerreiro — auxiliar de serviços gerais.

25 de Novembro de 2003. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Conceição Colaço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 9721/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se publico que, por despacho do presidente da Câmara de 24 de Novembro de 2003, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, com Maria Lurdes Almeida Cabral Pereira, com início em 25 de Novembro de 2003, para exercer as funções de ajudante de cozinha, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice, 125, (387,91 euros).

24 de Novembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 9722/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que o Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Coimbra, publicado em 22 de Novembro de 2000, no apêndice n.º 159 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, aprovado pelo executivo municipal na sua reunião ordinária que teve lugar no dia 29 de Maio de

2000 e homologados pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 7 de Junho do mesmo ano, foi objecto das alterações que ora se publicam e às quais se segue a republicação integral do referido Regulamento.

21 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

Alteração ao Regulamento Orgânico do Serviço de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Coimbra

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Coimbra, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto a enumeração, delimitação, determinação, e definição das matérias previstas nas alíneas a) a g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, bem como o estabelecimento dos critérios de organização e funcionamento pelos quais se regerá o Serviço de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos da legislação em vigor».

Artigo 2.º

É dada nova redacção à subsecção II da secção II do capítulo II, à qual são aditados três novos artigos, o 9.º, o 10.º e o 11.º, passando a ter a redacção abaixo indicada — a numeração dos artigos subsequentes a esta subsecção, será a resultante do aditamento dos três mencionados novos artigos.

«SUBSECÇÃO II

Pessoal

Artigo 7.º

Número de efectivos do Serviço de Polícia Municipal

No respeito pelos critérios estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, e cuja discriminação consta do anexo I, é fixado em 100, o número de efectivos da Polícia Municipal.

Artigo 8.º

Quadro de pessoal

Os efectivos do Serviço da Polícia Municipal de Coimbra organizar-se-ão de acordo com o quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 9.º

Quadro de comando

O Serviço de Polícia Municipal integrará um quadro de comando, composto por um comandante, equiparado para todos os efeitos a director de departamento municipal e por dois chefes de divisão municipal.

Artigo 10.º

Legislação aplicável ao recrutamento, selecção e provimento dos lugares de comando da Polícia Municipal.

Os procedimentos de recrutamento, selecção e provimento dos lugares de comando do Serviço de Polícia Municipal, obedecem ao disposto na lei geral para o recrutamento e selecção do pessoal dirigente da Administração Local, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, relativamente à escolha de oficiais e demais graduados das forças de segurança, caso em que o provimento será efectuado em regime de requisição pelo período de um ano prorrogável até ao limite de três.

Artigo 11.º

Funções dos quadros de comando da polícia municipal

Ao comandante e aos chefes de divisão do Serviço de Polícia Municipal são cometidas, para além da direcção, coordenação e fiscalização da regular actividade e funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, as demais competências previstas na lei, para o pessoal dirigente da administração local.»

Artigo 3.º

É substituído o teor do anexo III, o qual passará a ter a seguinte redacção:

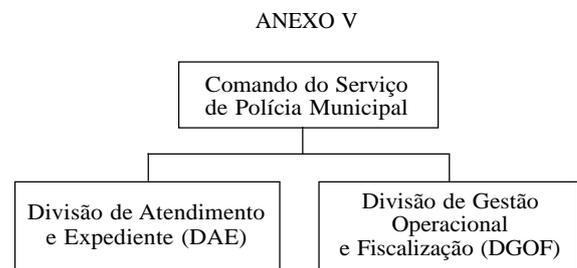
«ANEXO III

1 — O Serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício onde se encontrava instalada a Companhia de Bombeiros Sapadores, situado na Avenida de Sá da Bandeira, com as seguintes características: prédio urbano, composto por rés-do-chão e 1.º andar.

2 — O depósito de armas ficará instalado no edifício mencionado no número anterior.»

Artigo 4.º

É aditado um novo anexo, que constituirá o anexo V ao presente Regulamento de Organização e Funcionamento, contendo o organograma do Serviço de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Coimbra:



Artigo 5.º

As presentes alterações ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Coimbra, entram em vigor 30 dias, contados seguidos, após a sua publicação.

Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal (republicação)

Nota descritiva

1 — O Regulamento em epígrafe, instrumento indispensável à formalização da criação, pela Assembleia Municipal, da Polícia Municipal, mostra-se elaborado em conformidade com as regras estabelecidas nas alíneas a) a g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

2 — Na descrição da enumeração taxativa das competências cometidas ao serviço de polícia municipal, de acordo com o elenco constante do artigo 4.º da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, entendeu-se pertinente especificar, nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento, as competências respeitantes à circulação rodoviária e ao estacionamento de veículos, bem como à execução coerciva de actos administrativos produzidos no domínio da edificação e da urbanização.

3 — Relativamente à área do território municipal onde serão exercidas as competências da polícia municipal, ela compreende toda a extensão geográfica do município, com 316,88 km², e é constituída por 31 freguesias.

Dada a forte concentração populacional no perímetro urbano da cidade de Coimbra, que tem cerca de 100 000 habitantes e é o principal centro urbano da Região Centro, abrangendo as freguesias de Almedina, Antuzede (parte), Eiras (parte), Santa Clara, Santo António dos Olivais, São Bartolomeu, São Martinho do Bispo, São Paulo de Frades (parte), Sé Nova, Torres do Mondego (parte)

e Trouxemil (parte), a actuação da polícia municipal desenvolver-se-á, como é natural, com maior incidência dentro da área delimitada por esse perímetro.

4 — Se bem que, em função da ponderação dos factores fixados no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, o quadro do pessoal do serviço de polícia municipal seja susceptível de comportar quase quatro centenas de unidades, julgou-se razoável, nesta fase embrionária, enveredar por um contingente de 100 unidades.

Observados os procedimentos decorrentes da lei, o executivo propõe à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado com fundamento no disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a enumeração, a delimitação, a determinação e a definição das matérias previstas nas alíneas a) a g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da polícia municipal

SECÇÃO I

Quadro legal de competências

Artigo 3.º

Competências atribuídas à polícia municipal

A polícia municipal, no exercício das suas funções, é competente em matéria de:

- Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
- Vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais;
- Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- Detenção e entrega imediata à autoridade judiciária ou à entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- Denúncia dos crimes de que tiver conhecimento, no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- Elaboração de autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracção às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município;

- Elaboração de autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- Elaboração de autos de notícia por acidentes de viação quando o facto não constituir crime;
- Instrução de processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;
- Acções de polícia ambiental;
- Acções de polícia mortuária;
- Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- Garantia do cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- Promoção, por si ou em colaboração com outras entidades, de acções de sensibilização e divulgação de várias matérias de relevante interesse social no município, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- Execução, mediante protocolo do governo com o município, de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciais;
- Integração, em situação de crise ou de calamidade pública, dos serviços municipais de protecção civil.

Artigo 4.º

Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a polícia municipal exerce, no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, as seguintes competências específicas:

- Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- Regulação do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;
- Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal;
- Fiscalização do estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 5.º

Competências específicas no domínio da edificação e da urbanização

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º a polícia municipal exerce as seguintes competências específicas, no domínio da edificação e da urbanização:

- Execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obra ou de reposição do terreno nos casos previstos na lei;
- Execução coerciva das decisões de tomada de posse administrativa dos imóveis, quando os respectivos proprietários não iniciarem as obras que hajam sido determinadas, de correcção de más condições de segurança ou de salubridade, ou não as concluírem dentro dos prazos fixados, bem como em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei por forma a permitir a execução coerciva das medidas adequadas;
- Execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais hajam de realizar-se obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização indevida dos edifícios ou suas fracções com infracção à lei;
- Apreensão dos objectos pertencentes ao agente, no âmbito da aplicação de sanções acessórias, que tenham sido utilizados como instrumento na prática das infracções previstas na lei.

SECÇÃO II

Delimitação geográfica de actuação e efectivos da polícia municipal

SUBSECÇÃO I

Delimitação geográfica para o exercício das competências

Artigo 6.º

Área de actuação

A polícia municipal exercerá as respectivas competências em todo o território municipal, constituído por 31 freguesias e uma extensão geográfica de 316,88 km².

SUBSECÇÃO II

Pessoal

Artigo 7.º

Número de efectivos do Serviço de Polícia Municipal

No respeito pelos critérios fixados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, e cuja discriminação consta do anexo I, é fixado em 100 o número de efectivos da polícia municipal.

Artigo 8.º

Quadro de pessoal

Os efectivos do Serviço da Polícia Municipal de Coimbra organizar-se-ão de acordo com o quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 9.º

Quadro de comando

O Serviço de Polícia Municipal integrará um quadro de comando, composto por um Comandante, equiparado para todos os efeitos a director de departamento municipal e dois chefes de divisão municipal.

Artigo 10.º

Legislação aplicável ao recrutamento, selecção e provimento dos lugares de comando da Polícia Municipal

Os procedimentos de recrutamento, selecção e provimento dos lugares de comando do Serviço de Polícia Municipal, obedecem ao disposto na lei geral para o recrutamento e selecção do pessoal dirigente da administração local, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, relativamente à escolha de oficiais e demais graduados das forças de segurança, caso em que o provimento será efectuado em regime de requisição pelo período de um ano, prorrogável até ao limite de três.

Artigo 11.º

Funções dos quadros de comando da Polícia Municipal

Ao comandante e aos chefes de divisão do Serviço de Polícia Municipal são cometidas, para além da direcção, coordenação e fiscalização da regular actividade e funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, as demais competências previstas na lei, para o pessoal dirigente da administração local.

SECÇÃO III

Equipamento coercivo e local de depósito das armas

SUBSECÇÃO I

Equipamento coercivo a deter pelo serviço de polícia municipal

Artigo 12.º

Fixação do equipamento coercivo

1 — O equipamento coercivo dos agentes de polícia municipal é composto por:

- a) Bastão curto e pala de suporte;
- b) Arma de fogo e coldre.

2 — O equipamento citado é disponibilizado pelo município na razão de uma unidade por cada agente, acrescendo 10% ao número total.

3 — As armas de fogo a deter e usar pelos agentes da polícia municipal serão de calibre 6,35 mm, não devendo o cano exceder 8 cm.

SUBSECÇÃO II

Local do depósito de armas

Artigo 13.º

Armeiro privativo

As armas de defesa, findo o período de serviço, serão depositadas em armeiro próprio situado no edifício do serviço de polícia municipal, conforme descrição no anexo III, e será organizado e mantido actualizado um registo identificativo dessas armas e dos respectivos utilizadores.

SECÇÃO IV

Descrição dos distintivos heráldicos e gráficos do município, para uso nos uniformes e viaturas da polícia municipal, e caracterização das instalações de funcionamento do serviço.

SUBSECÇÃO I

Descrição dos distintivos heráldicos e gráficos

Artigo 14.º

Elementos figurativos

1 — Os distintivos heráldicos e gráficos do município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos descritos no anexo IV.

2 — Os modelos dos distintivos heráldicos e gráficos a que se refere o número anterior ficam sujeitos a aprovação, por portaria, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, e do artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março.

SUBSECÇÃO II

Instalações para o funcionamento do Serviço da Polícia Municipal

Artigo 15.º

Caracterização das instalações

As instalações para funcionamento do serviço de polícia municipal, localizam-se no edifício com a caracterização constante do anexo III.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Recrutamento excepcional para a categoria de graduado-coordenador

1 — A área de recrutamento para a categoria de graduado-coordenador é alargada, por um período de cinco anos, nos seguintes termos:

- a) Funcionários do grupo de pessoal técnico-profissional detentores da categoria de técnico profissional especialista principal habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Funcionários pertencentes a outros grupos de pessoal, integrados no índice 300 ou superior do regime geral, habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, os candidatos à categoria de graduado-coordenador devem satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Frequentem com aproveitamento um curso de formação profissional a regular nos termos do artigo 15.º e da alí-

- nea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março;
- b) Comprovem possuir robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de selecção;
- c) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de selecção.

Artigo 17.º

Regime excepcional de transição de pessoal da carreira de fiscal municipal para a carreira de polícia municipal

No prazo de cinco anos, contados a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, o pessoal da carreira de fiscal municipal provido até à data da entrada em vigor da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, e habilitado com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente poderá transitar para a carreira de polícia municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 13.º daquele decreto-lei, desde que preencha, cumulativamente, os requisitos constantes nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do mesmo preceito.

Artigo 18.º

Extinção dos lugares de ingresso da carreira de fiscal municipal

Serão extintos, à medida que vagarem, os lugares de ingresso da carreira de fiscal municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

ANEXO I

Discriminação dos factores cumulativos considerados na fixação de efectivos (artigo 7.º do regulamento)

- a) Extensão geográfica do município — 316,88 km².
- b) Área do município sobre a qual incide o exercício das competências do serviço de polícia municipal — 316,88 km².

Justificação. — Pretende-se que a Polícia Municipal de Coimbra exerça as suas funções em todo o território do município, funcionando como mais um factor de unidade territorial. No entanto, e como referido na nota descritiva incluída no regulamento de organização e funcionamento do serviço de polícia municipal, dada a forte concentração populacional no perímetro urbano da cidade, abrangendo 12 freguesias, a actuação da polícia municipal desenvolver-se-á, como é natural, com maior incidência dentro da área delimitada por esse perímetro.

- c) Razão da concentração ou dispersão populacional — o município de Coimbra, em função da sua morfologia e estrutura funcional, permite identificar as seguintes unidades espaciais, com relativa homogeneidade interna:

Espaço 1 — corresponde à cidade de Coimbra, que integra 12 freguesias, tendo cerca de 100 000 habitantes e distinguindo-se pelas funções terciárias;

Espaço 2 — «Campos do Mondego», caracterizado por solos de grande potencialidade agrícola, concentrando-se a população essencialmente em dois núcleos: um a norte, São João do Campo/São Silvestre, e outro a sul, Taveiro, onde se misturam as actividades agrícola, industrial e residencial;

Espaço 3 — polarizado por Souselas, apresentando uma população muito ligada ao sector secundário;

Espaço 4 — sobretudo florestal, onde sobressaem Antanho/Palheira e Cernache;

Espaço 5 — zona montanhosa, pouco construída, que se estende até ao Dianteiro/Carapinheira, encontrando-se a sul a área mais ocupada, com Ceira a constituir o principal aglomerado.

- d) Competências a exercer: em conformidade com o estipulado nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, a saber:

«Artigo 3.º»

Competências atribuídas à Polícia Municipal

A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente em matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais;
- d) Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Detenção e entrega imediata à autoridade judiciária ou à entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiver conhecimento, no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração de autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracção às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município;
- h) Elaboração de autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Elaboração de autos de notícia por acidentes de viação quando o facto não constituir crime;
- j) Instrução de processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;
- k) Acções de polícia ambiental;
- l) Acções de polícia mortuária;
- m) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- n) Garantia do cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- o) Promoção, por si ou em colaboração com outras entidades, de acções de sensibilização e divulgação de várias matérias de relevante interesse social no município, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- p) Execução, mediante protocolo do governo com o município, de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciais;
- q) Integração, em situação de crise ou de calamidade pública, dos serviços municipais de protecção civil.

Artigo 4.º

Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a Polícia Municipal exerce, no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;

- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal;
- e) Fiscalização do estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 5.º

Competências específicas no domínio da edificação e da urbanização

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a polícia municipal exerce as seguintes competências específicas, no domínio da edificação e da urbanização:

- a) Execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obra ou de reposição do terreno nos casos previstos na lei;
- b) Execução coerciva das decisões de tomada de posse administrativa dos imóveis, quando os respectivos proprietários não iniciarem as obras que hajam sido determinadas de correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou não as concluírem dentro dos prazos fixados, bem como em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei por forma a permitir a execução coerciva das medidas adequadas;
- c) Execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais hajam de realizar-se obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização indevida dos edifícios ou suas fracções com infracção à lei;
- d) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente, no âmbito da aplicação de sanções acessórias, que tenham sido utilizados como instrumento na prática das infracções previstas na lei.»
- e) Número de freguesias do município — 31.
- f) Lista das freguesias em que a polícia municipal irá exercer competências:

Número	Freguesia
1	Almalaguês.
2	Almedina.
3	Ameal.

Número	Freguesia
4	Antanhol.
5	Antuzede.
6	Arzila.
7	Assafarge.
8	Botão.
9	Brasfemes.
10	Castelo de Viegas.
11	Ceira.
12	Cernache.
13	Eiras.
14	Lamarosa.
15	Ribeira de Frades.
16	Santa Clara.
17	Santa Cruz.
18	Santo António dos Olivais.
19	São Bartolomeu.
20	São João do Campo.
21	São Martinho de Árvore.
22	São Martinho do Bispo.
23	São Paulo de Frades.
24	São Silvestre.
25	Sé Nova.
26	Souselas.
27	Taveiro.
28	Torre de Vilela.
29	Torres do Mondego.
30	Trouxemil.
31	Vil de Matos.

g) Número de equipamentos em que a polícia municipal irá exercer as suas competências — cerca de 359 equipamentos.

h) População em idade escolar da área do município — para além da população residente em idade potencialmente escolar, Coimbra acolhe estudantes oriundos de outros municípios uma vez que os estabelecimentos de ensino dispõem de uma vasta oferta de ramos e opções de especialização no ensino secundário, profissional e universitário. Desde o ensino pré-escolar ao universitário, estima-se o número de alunos em cerca de 52 605, dos quais aproximadamente 28 000 são oriundos do exterior do município de Coimbra.

i) Extensão da rede viária municipal — 992,520 km.

j) Área urbana do município — o perímetro urbano tem uma área de 93,10 km².

ANEXO II

Quadro de pessoal do Serviço de Polícia Municipal (artigo 8.º do Regulamento)

Carreira técnica superior de polícia municipal

Grupo de pessoal	Categoria	Escalões				Número de lugares
		1	2	3	4	
Técnico superior	Assessor de polícia municipal principal	710	770	830	900	5 (em regime de dotação global).
	Assessor de polícia municipal	610	660	690	730	
	Técnico superior de polícia municipal especialista	510	560	590	650	
	Técnico superior de polícia municipal principal	460	475	500	545	
	Técnico superior de polícia municipal	400	415	435	455	
	Estagiário	315	—	—	—	

Carreira de polícia municipal

Grupo de pessoal	Categoria	Escalões					Número de lugares
		1	2	3	4	5	
Técnico profissional	Graduado-coordenador	360	380	410	450	—	100 (em regime de dotação global).
	Agente graduado principal	310	320	330	345	360	
	Agente graduado	264	274	289	310	330	
	Agente municipal de 1.ª	218	223	233	249	264	
	Agente municipal de 2.ª	195	205	214	223	244	
	Estagiário	172	—	—	—	—	

ANEXO III

Caracterização das instalações de funcionamento do serviço de polícia municipal e localização do depósito das armas (artigos 10.º e 12.º do Regulamento).

1 — O serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício onde se encontrava instalada a Companhia de Bombeiros Sapadores, situado na Avenida Sá da Bandeira, com as seguintes características: prédio urbano, composto por rés-do-chão, e 1.º andar.

2 — O depósito das armas ficará instalado no edifício referido no número anterior.

ANEXO IV

modelo do distintivo heráldico e gráfico a usar pela Polícia Municipal e a exibir nos uniformes e viaturas (artigo 11.º do Regulamento).

1 — O distintivo heráldico e gráfico, que se baseia nas actuais armas da cidade de Coimbra, tem a seguinte constituição: um escudo peninsular de fundo vermelho com uma taça de ouro realçada de púrpura, acompanhada de uma serpe alada e um leão batalhantes, ambos de ouro e lampassados de púrpura. Em chefe, um busto de mulher, coroada de ouro, vestida de púrpura e com manto de prata, acompanhada por dois escudetes antigos das quinas. Colar da torre e espada. Listel branco com letras formando a frase cidade de Coimbra.

2 — O brasão, segundo a heráldica antes descrita, é inserido num espaço de forma elipsoidal, delimitado por uma barra circundante de forma elipsoidal com as cores púrpura e amarela, encimado pela expressão Polícia Municipal, a letras de cor preta, e tendo na parte inferior a legenda Coimbra, também a letras de cor preta. Esse espaço é constituído por quatro partes iguais de forma irregular em fundo amarelo, alternando com igual número de partes iguais de forma irregular em fundo púrpura, conforme figura junta.



ANEXO V

Organograma do Serviço de Polícia Municipal



Aviso n.º 9723/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que o Regulamento Orgânico e o Organograma da Câmara Municipal de Coimbra (documentos publicados em 27 de Maio de 2002, no apêndice n.º 67 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, aprovados por deliberações de 22 e 27 de Fevereiro de 2002 da Câmara e da Assembleia Municipais, respectivamente, e alterados por deliberações dos mesmos órgãos, datadas de 16 de Dezembro de 2002 e de 26 de Fevereiro de 2003 — alteração publicada em 22 de Abril de 2003, no apêndice n.º 62 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93), foram objecto das alterações que seguem em anexo e às quais se segue a republicação integral desses documentos.

21 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

Alteração ao Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra

Artigo 1.º

Os artigos 13.º, 23.º, 29.º e 89.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra, passam a ter seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Gabinete Jurídico e de Contencioso

1 — Compete em geral ao Gabinete Jurídico e de Contencioso prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo presidente, designadamente:

- a)
- b)
- c) Elaborar, sob proposta dos serviços respectivos, projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do município;
- d)
- e)
- f)
- g) Instruir, sob proposta da Divisão de Informação Geográfica e Solos, os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município;
- h)
- i)

2 — Integram o Gabinete Jurídico e de Contencioso:

2.1 — Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d)

2.2 — Divisão de Contencioso (DC), à qual compete:

- a)
- b)
- c) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com a Divisão de Informação Geográfica e Solos;
- d)

2.2.1 — Integram a Divisão de Contencioso a Secção de Execuções Fiscais (SEF) e a Secção de Contra-Ordenações (SCO).

2.2.1.1 — Secção de Execuções Fiscais, à qual compete:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)